



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
Portaria nº CCB-007/600/14

O Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, conforme o Decreto Estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011, considerando a constante necessidade de melhoria do Serviço de Segurança contra Incêndio, bem como a alteração de alguns procedimentos administrativos, a fim de se adequarem ao sistema Via Fácil Bombeiros, implementado em 2013, resolve:

Artigo 1º Os procedimentos administrativos previstos na Instrução Técnica nº 01/2011 do Corpo de Bombeiros devem ser adequados ao sistema Via Fácil Bombeiros, mantendo-se os procedimentos manuais apenas aos casos de inconsistências ou falhas, mediante autorização prévia do Departamento de Segurança contra Incêndio.

Artigo 2º Alterar a Instrução Técnica nº 01/2011 – Procedimentos administrativos, publicada no D.O.E. em 25 de maio de 2011, conforme texto anexo da presente portaria.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de março de 2014.

ERIK HOELZ COLLA

Cel PM Comandante



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



Corpo de Bombeiros

ANEXO À PORTARIA Nº CCB-007/600/14

**Alterações da Instrução Técnica nº 01/2011 – Procedimentos
administrativos**

Ficam alterados os seguintes itens da Instrução Técnica nº 01/2011 – Procedimentos administrativos:

1. Quanto aos procedimentos para vistoria:

1.1. O item 6.1.3. passa a ter a seguinte redação:

“6.1.3. O interessado solicita o pedido de vistoria no portal do Via Fácil Bombeiros, anexando a documentação de forma eletrônica (“up load” no sistema) e mantendo uma via original na edificação.”

1.2. O item 6.1.11. passa a ter a seguinte redação:

“6.1.11. Para a solicitação de vistoria de área parcialmente construída o interessado deve informar, diretamente no portal do Via Fácil Bombeiros, a área a ser vistoriada.”

1.3. O item 6.3.6. passa a ter a seguinte redação:

“6.3.6. A não conformidade ou a aprovação da vistoria deve ser registrada no sistema Via Fácil Bombeiros, a fim de ser consultado eletronicamente pelo solicitante.”

1.4. O item 6.3.8 passa a ter a seguinte redação:

“6.3.8 A solicitação de retorno de vistoria deve ser realizada diretamente no portal do sistema Via Fácil Bombeiros.”

1.5. O item 6.8.3. passa a ter a seguinte redação:

“6.8.3. O interessado deve solicitar a renovação do AVCB diretamente no portal do sistema Via Fácil Bombeiros.”

1.6. O item 6.8.10. passa a ter a seguinte redação:

“6.8.10. As edificações com baixo potencial de risco de vida e de incêndio, podem ser regularizadas mediante Certidões Eletrônicas, nos termos do Capítulo XI do Decreto Estadual 56.819, de 11 de março de 2011, e da IT 42/11- Projeto Técnico Simplificado.”

2. Quanto ao Formulário para Atendimento Técnico:

2.1. O item 7 passa a ter a seguinte redação:

“7.1 O Formulário para Atendimento Técnico deve ser utilizado nos seguintes casos:

- a. para solicitação de substituição e retificação do AVCB;*
- b. para solicitação de retificação de dados do Projeto Técnico;*
- c. para solicitação de revisão de ato praticado pelo Serviço de Segurança contra Incêndio (relatórios de vistorias);*
- d. para atualização de Projeto Técnico;*
- e. outras situações em que haja Projeto Técnico no Corpo de Bombeiros.”*

2.2. O item 7.2 passa a ter a seguinte redação:

“7.2. Apresentação

A solicitação do interessado deve ser feita no portal do Via Fácil Bombeiros, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem os argumentos apresentados e a competência do solicitante.”

2.3. Acrescenta-se o item 7.5 como segue:

“7.5. Esclarecimentos e Dúvidas Técnicas

7.5.1. Para esclarecimentos e dúvidas que não estão vinculadas a um Projeto Técnico, o solicitante pode protocolar o seu pedido diretamente no portal do Via Fácil Bombeiros.

7.5.2 O Serviço de Segurança contra Incêndio deve responder aos pedidos de esclarecimentos e dúvidas no prazo de 30 (trinta) dias úteis, respeitando a ordem cronológica de entrada do pedido.”

3. Quanto ao prazo para análise e para vistoria:

3.1. O item 5.1.5.1 passa a ter a seguinte redação:

“ 5.1.5.1. O Serviço de Segurança contra Incêndio tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para analisar o Projeto Técnico.”

3.2. O item 6.7.1 passa a ter a seguinte redação:

“ 6.7.1. O Serviço de Segurança contra Incêndio tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para a realização da vistoria técnica.”